

## **ESTATUTO DO GRUPO ESPÍRITA CRISTÃO BEZERRA DE MENEZES**

### **CAPITULO 1- DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**Art. 1º** - A ENTIDADE foi fundada em 03/09/1963, com a denominação de AGREMIAÇÃO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES, estando seu estatuto gênese registrado perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, às fls. 117, do livro A-5, sob o número de ordem 4044, de 10/01/1964, tendo sua sede na Rua Silva Fortes, 216 – bairro União – CEP 31.160.-320 – Belo Horizonte-MG, sendo registrada no CNPJ sob o nº 21.097..480/0001-20.

**Art. 2º** - Em 04/05/2010 foi procedida alteração no ESTATUTO SOCIAL, que alterou a denominação social para GRUPO ESPÍRITA CRISTÃO BEZERRA DE MENEZES, denominado, doravante, neste Estatuto, simplesmente ENTIDADE, sendo organização religiosa, de caráter civil, regida pelo direito privado, nos termos da Lei nº10.406/02 (Código Civil Brasileiro), de cunho filantrópico, sem fins lucrativos e de duração ilimitada.

**Art. 3º** - A sede da ENTIDADE continua é na Rua Silva Fortes, 216 – bairro União – CEP 31.160-320 – Belo Horizonte-MG.

**Art. 4º** - A ENTIDADE reger-se-á por este Estatuto, disposições legais e normas regimentais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 5º** - A ENTIDADE terá um Regimento Interno ,aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 6º** - No desenvolvimento de suas atividades a ENTIDADE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 7º** - São finalidades da ENTIDADE:

- a) dedicar-se ao estudo e a prática da Doutrina Espírita, no seu tríplice aspecto: filosófico, científico e religioso, consoante os princípios codificados por Allan Kardec;
- b) difundir a Doutrina Espírita por todos os meios lícitos e compatíveis ao seu alcance;
- c) exercer atividades e natureza assistencial e de promoção humanana à luz da Doutrina Espírita;
- d) a prática da caridade espiritual, moral e materail, através de todos os meios lícitos, em benefício de todos, sem distinção alguma;
- e) a prática da fraternidade através de assistência e promoção social;
- f) a promoção da educação, de forma complementar, possibilitando a alfabetização de adultos e crianças, mediante cursos livres e ou similares;

g) a edição e publicação de livros, revistas, periódicos espíritas e ou similares.

**Art. 8º** - A fim de cumprir suas finalidade a ENTIDADE poderá criar filiais em qualquer Estado da Federação.

**Art. 9º** - A ENTIDADE aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, para a manutenção, realização e desenvolvimento das suas finalidades sociais.

**Art. 10** – A ENTIDADE não remunera, nem distribui entre os integrantes de seus quadros, conselheiros, diretores, tarefeiros, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

## **CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL**

### **SEÇÃO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 11** – A ENTIDADE compor-se-á de número ilimitado de Tarefeiros, os quais serão, administrativamente, considerados Efetivos, Voluntários ou Colaboradores.

**Art. 12** – São deveres genéricos de todos os integrantes dos quadros da ENTIDADE:

- a) estudar a Doutrina Espírita, envidando esforços para pôr em prática seus elevados ensinamentos, em todas as circunstâncias da vida;
- b) desempenhar com responsabilidade, assiduidade, compromisso, fraternidade, probidade, educação e equilíbrio os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;
- c) fazer tudo ao seu alcance, visando o progresso espiritual, material e social da ENTIDADE;
- d) comparecer às assembleias que for convocado e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a ENTIDADE venha a planejar e executar, exceto em caso de impossibilidade justificada;
- e) colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais e de promoção humana de caráter coletivo, de que a ENTIDADE participe;
- f) cumprir e respeitar o Estatuto, o Regimento Interno e outros regulamentos da ENTIDADE;
- g) manter seu cadastro atualizado.

**Art. 13** – São direitos genéricos de todos os integrantes dos quadros da ENTIDADE:

- a) fazer uso, por si e sua família, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural da ENTIDADE;
- b) participar dos cursos e atividades doutrinárias desenvolvidas pela ENTIDADE;

c) recorrer em primeira instância à Diretoria Executiva, em segunda instância ao Conselho Deliberativo, e por fim à Assembleia Geral, nos assuntos que se refiram a qualquer violação estatutária que confronte com os objetivos elencados neste estatuto.

**Art. 14** – Qualquer integrante dos quadros da ENTIDADE poderá se desligar da mesma, mediante simples comunicado de sua vontade à Diretoria Executiva.

## **SEÇÃO II – DOS TAREFEIROS EFETIVOS**

**Art. 15** – O Tarefeiro Efetivo, em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, tem direito a participar e votar nas Assembleias Gerais, bem como, ser votado para os cargos eletivos da ENTIDADE.

**Art. 16** – São condições necessárias para ser admitido como Tarefeiro Efetivo:

I - professar a doutrina espírita;

II - ser maior de idade;

III - atuar na ENTIDADE como Tarefeiro Voluntário por pelo menos dois anos consecutivos, em período imediatamente anterior ao pedido de admissão como Tarefeiro Efetivo;

IV - se proopor a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática da Doutrina Espírita;

V - demonstrar responsabilidade e compromisso para com a ENTIDADE.

**Art. 17** – A admissão do Tarefeiro Efetivo deverá ser aprovada por maioria dos membros da Diretoria Executiva, após requerimento do interessado.

## **SEÇÃO III – DOS TAREFEIROS VOLUNTÁRIOS**

**Art. 18** – Tarefeiro Voluntário é aquele que contribui com seu trabalho, de forma constante, assídua e comprometida para as atividades da ENTIDADE.

**Art. 19** – O Tarefeiro Voluntário tem direito a assistir e votar nas Assembleias Gerais, contudo, não tem direito a ser votado para os cargos eletivos da ENTIDADE.

**Art. 20** – São requisitos para admissão como Tarefeiro Voluntário:

I - professar a doutrina espírita;

II – se propor a trabalhar para o estudo, difusão e a prática da Doutrina Espírita;

III – participar de forma ativa, assídua e comprometida em qualquer das atividades desenvolvidas pela ENTIDADE.

**Art. 21** – A admissão do Tarefeiro Voluntário deverá ser aprovada pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, após requerimento do interessado.

## SEÇÃO IV – DOS TAREFEREIROS COLABORADORES

**Art. 22** – O Tarefereiro Colaborador é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia nas atividades da ENTIDADE.

**Art. 23** – O Tarefereiro Colaborador tem direito a assistir e opinar nas Assembleias Gerais, contudo, não tem direito a voto e nem pode concorrer a cargo eletivo.

**Art. 24** – A admissão de Tarefereiro Colaborador ocorrerá por proposta do Diretor ou Coordenador do departamento em que o o mesmo se propor atuar e com o referendo do Presidente da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

### SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25** – A estrutura administrativa da ENTIDADE será composta pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Art. 26** – O mandato para qualquer dos cargos da estrutura administrativa da ENTIDADE será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

**Art. 27** – A eleição para os cargos da estrutura administrativa da ENTIDADE se dará mediante Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim e dentro dos ditames deste Estatuto.

**Art. 28** – Somente poderá ocupar cargos eletivos os Tarefeiros Efetivos da ENTIDADE.

**Art. 29** – Para consecução de seus objetivos sociais a ENTIDADE contará com Diretorias e/ou Departamentos, os quais serão criados por deliberação do Presidente da Diretoria Executiva, que também será o responsável pela nomeação de seus respectivos titulares.

### SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 30** – O Conselho deliberativo, composto de **3 (três) Conselheiros**, com atribuições administrativas e fiscais, é o poder consultivo da ENTIDADE.

**Art. 31** – Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) deliberar, por maior de votos, sobre os assuntos de ordem doutrinária e de atuação social da entidade, que não contrariem os dispositivos deste Estatuto;
- b) deliberar, em suas reuniões, sobre atos da Diretoria Executiva, inclusive sobre a gestão financeira;
- c) autorizar a Diretoria Executiva a fazer gastos extraordinários quando solicitados;
- d) nomear a comissão eleitoral;
- e) resolver os casos omissos neste Estatuto, propondo alterações de seu conteúdo à Assembleia Geral.

**Art. 32** – Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão o mandato em razão de desencarnação, destituição ou cassação segundo os termos deste Estatuto, ou, ainda, no caso de renúncia.

Parágrafo único: na hipótese de ocorrer o estabelecido neste artigo, será convocada Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias após a vacância do cargo, para eleição de novo membro.

**Art. 33** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente ou sempre que convocado pelo Presidente.

## **SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 34** – O Conselho Fiscal será constituído por três membros, não podendo seus integrantes ocupar cargo na Diretoria Executiva.

**Art. 35** – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus membros, cabendo a ele a direção de suas atividades e sua representação perante os demais órgãos da ENTIDADE.

**Art. 36** – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) escolher dentre seus membros o seu Presidente;
- b) manter sob permanente controle as contas, livros, registros e documentos contábeis da ENTIDADE;
- c) examinar e dar parecer sobre balancetes e balanço patrimonial anual da ENTIDADE, para sua aprovação pela Assembleia Geral;
- d) comunicar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, as eventuais irregularidades contábeis de que tenha conhecimento;
- e) propor à Diretoria Executiva a inclusão de assunto na pauta das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- f) convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo;
- g) prestar informações ao Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral, quando solicitado;
- h) solicitar à Diretoria Executiva as informações que julgar convenientes para o desempenho de suas funções.

**Art. 37** – Os membros do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em razão de desencarnação, destituição ou cassação segundo os termos deste Estatuto, ou ainda, no caso de renúncia.

Parágrafo único: na hipótese de ocorrer o estabelecido neste artigo, será convocada Assembléia Geral, em até 30 (trinta) dias após a vacância do cargo, para eleição de novo membro.

**Art. 38** – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Conselho Deliberativo, ou ainda a pedido do Presidente ou de dois dos seus membros.

#### **SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 39** – A Diretoria Executiva tem por fim prover a administração da ENTIDADE com poderes amplos para dar cumprimento às disposições estatutárias e regimentais ou as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

**Art. 40** – A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor do Departamento Doutrinário;
- III - Diretor do Departamento Mediúnico;
- IV - Diretor de Assistência Social;
- V – Tesoureiro.

**Art. 41** – Ao Diretor Presidente compete:

- a) representar a entidade judicialmente ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) prover, diretamente, ou por seus auxiliares, os serviços administrativos;
- e) firmar contratos e compromissos, receber e dar quitação, firmar outros atos de caráter econômico ou financeiros, ordenar o pagamento das despesas ordinárias e pedir ao Conselho Deliberativo autorização para as despesas de caráter extraordinário;
- f) apresentar ao Conselho Deliberativo relatório escrito circunstanciado e exposição dos fatos principais ocorridos durante o exercício financeiro;
- g) inventariar os bens da ENTIDADE;
- h) promover a criação de Diretorias e/ou Departamentos, assim como indicar seus titulares;
- i) movimentar contas bancárias e assinar cheques, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- j) contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

k) nomear comissão disciplinar, composta por 03 (três) membros, escolhidos entre os Tarefeiros Efetivos.

**Art. 42** – Ao Diretor do Departamento Doutrinário compete:

- a) Realizar a programação anual das Palestras Públicas e Seminários Doutrinários da ENTIDADE;
- b) Realizar contato com os Expositores e convidá-los para realizar as palestras públicas, tão logo seja feita a programação;
- c) Confirmar com os Expositores a presença no estudo com pelo menos uma semana de antecedência;
- d) Repassar ao Departamento de Eventos e Comunicação Organizacional a programação mensal de palestras e seminários para divulgação;
- e) Manter interlocução com o Departamento de Eventos e Comunicação Organizacional para inserir na grade de programação anual os eventos a serem realizados na ENTIDADE;
- f) Manter interlocução com o Departamento Mediúnico para inserir na grade de programação anual os cursos e treinamentos a serem realizados na ENTIDADE, sob a coordenação daquele Departamento;
- e) Promover cursos doutrinários oferecidos pela Federação Espírita Brasileira – FEB, de acordo com a necessidade e a disponibilidade de facilitadores e alunos;
- f) Promover a Evangelização da Família;
- g) Coordenar as reuniões públicas e seminários.

**Art. 43** – Ao Diretor do Departamento Mediúnico compete:

- a) Realizar a programação anual das reuniões Mediúnicas da ENTIDADE;
- b) Coordenar as reuniões Mediúnicas;
- c) Coordenar as atividades dos passistas;
- d) Promover cursos e treinamentos para passistas e participantes das reuniões mediúnicas;
- e) Repassar ao Departamento de Eventos e Comunicação Organizacional a programação mensal de cursos e treinamentos para divulgação;
- f) Manter interlocução com o Departamento Doutrinário para inserir na grade de programação anual, a ser realizada por aquele Departamento, os cursos e treinamentos a serem realizados na **Fraternidade**, sob a coordenação do Departamento Mediúnico.

**Art. 44** – Ao Diretor do Departamento de Assistência Social compete:

- a) Coordenar as atividades da Oficina de Costuras “Costurinha”;
- b) Coordenar as atividades da Campanha do Quilo;
- c) Coordenar as atividades de distribuição de cestas básicas;
- d) Coordenar o Acolhimento Fraternal;
- e) Coordenar as atividades desenvolvidas pelo Bazar, no recebimento de doações, seleção de roupas a serem vendidas ou doadas, e organização das vendas;
- f) Coordenar as atividades de confecção e distribuição de sopas e alimentos nas reuniões públicas;

- g) Coordenar as atividades de confecção e distribuição de sopas, alimentos, roupas e assistência à população de rua;
- h) Propiciar, quando possível, assistência médica, odontológica, educacional e jurídica às famílias assistidas.

**Art. 45** – Ao Tesoureiro compete:

- a) manter sob sua guarda e em ordem os livros, documentos e material da Tesouraria;
- b) movimentar e assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos que representem valores, especialmente cheques e retiradas em estabelecimentos bancários ou congêneres;
- c) efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- d) organizar o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado anexo ao relatório da Diretoria ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;
- e) apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

**Art. 46** – O membros da Diretoria Executiva somente perderão o mandato em razão de desencarnação, destituição ou cassação segundo os termos deste Estatuto, ou ainda, no caso de renúncia.

Parágrafo único: na hipótese de ocorrer o estabelecido neste artigo, será convocada Assembléia Geral, em até 30 (trinta) dias após a vacância do cargo, para eleição de novo membro.

**Art. 47** – A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente ou sempre que convocada pelo Presidente.

## **SEÇÃO V – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 48** – As decisões da Assembleia Geral são irrecorríveis e vinculam a todos os integrantes da ENTIDADE.

**Art. 49** – Compete à Assembleia Geral:

- a) fiscalizar os administradores da ENTIDADE, na consecução de seus objetivos;
- b) eleger e destituir os membros integrantes da estrutura administrativa da ENTIDADE;
- c) aprovar o regimento interno que regulamente as diretrizes e os vários setores de atividades da ENTIDADE;
- d) deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- e) reformular o Estatuto da ENTIDADE;
- f) deliberar quanto a dissolução da ENTIDADE;
- g) decidir em última instância sobre qualquer assunto afeto à ENTIDADE;
- h) deliberar sobre a alienação de bens imóveis da ENTIDADE, autorizando o Diretor Presidente a fazê-lo.



**Art. 50** – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelos Presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, ou por 1/5 dos Tarefeiros Efetivos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

**Art. 51** – A convocação para a Assembleia Geral será feita mediante afixação de edital no quadro de aviso da ENTIDADE e divulgação por todos os meios e através de todos os recursos disponíveis, fazendo constar: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem convocou.

**Art. 52** – A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos de quórum qualificado previstos neste estatuto.

**Art. 53** – As deliberações das Assembleias Gerais constarão das respectivas atas lavradas em termo próprio, sendo que serão assinadas por todos os presentes.

## **SEÇÃO VI – DAS ELEIÇÕES GERAIS**

**Art. 54** – As eleições para os cargos eletivos da ENTIDADE serão livres, diretas, com voto facultativo, direto e secreto.

**Art. 55** – As eleições serão realizadas bienalmente, sempre na segunda quinzena do mês de novembro, exceto em caso extraordinário, por decisão da Assembleia Geral.

**Art. 56** – O mandato dos eleitos se inicia em 01 de janeiro do ano seguinte à eleição.

**Art. 57** – A eleição será realizada em um Assembleia Geral Eleitoral, convocada especificamente para este fim.

**Art. 58** – Cabe ao Conselho Deliberativo, através de seu Presidente, a nomeação da Comissão Eleitoral até o fim da 1ª quinzena do mês de setembro do ano eleitoral, a qual será composta por três membros, nomeados entre os Tarefeiros Efetivos.

**Art. 59** – A Comissão Eleitoral organizará o pleito eleitoral, conforme ditado no presente estatuto.

**Art. 60** – A eleição deverá ser feita por chapa, a qual deverá ter número de candidatos idênticos aos cargos eletivos da ENTIDADE.

**Art. 61** – A Comissão Eleitoral designará as datas de realização das eleições e apresentação das chapas.

§ 1º - As inscrições das chapas será feita mediante a apresentação à Comissão Eleitoral de uma lista com os nomes dos candidatos.

§ 2º - O prazo para apresentação das chapas é de 15 dias antes da data designada para as eleições;

§ 3º - As datas das inscrições e das eleições, assim como as chapas inscritas para o pleito, serão fixadas no quadro de aviso da ENTIDADE e divulgadas por todos os meios e através de todos os recursos disponíveis.

**Art. 62** – A campanha eleitoral é aberta e livre a quaisquer das chapas inscritas no processo eletivo.

**Art. 63** – Os votos serão colhidos em urna específica quando da Assembleia Geral Eleitoral.

§ 1º - A contagem dos votos ficará a cargo da Comissão Eleitoral, sob fiscalização das chapas;

§ 2º - Da contagem dos votos cabe recurso à própria Comissão Eleitoral.

§ 3º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, sendo a homologação do resultado feita pela própria Assembleia Geral Eleitoral.

§ 4º - Em caso de empate na contagem dos votos, deverá ser feita a recontagem dos votos e persistindo o empate a Comissão Eleitoral deverá convocar novo pleito para o prazo máximo de quinze dias.

**Art. 64** – A chapa vencedora será declarada pelo própria Assembleia Geral Eleitoral.

**Art. 65** – A Comissão Eleitoral julgará os casos omissos, observando sempre princípios de moral e justiça, podendo remetê-los à apreciação da plenária da Assembléia.

## **SEÇÃO VII – PERDA DO MANDATO E EXCLUSÃO DE MEMBRO DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 66** – A perda do mandato de qualquer cargo eletivo será determinada por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, sendo

admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social da ENTIDADE;
- b) desrespeito a este estatuto e regulamento interno da ENTIDADE;
- c) desvio dos bons costumes;
- d) conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- e) abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Diretoria da ENTIDADE;
- f) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ENTIDADE.

**Art. 67** – A perda do mandato, assim como a exclusão de membro do quadro social da ENTIDADE, será precedida do competente processo disciplinar, assim definido:

§ 1º - Qualquer denúncia deverá ser levada ao conhecimento do Presidente da Diretoria Executiva, que nomeará uma Comissão Disciplinar para apuração dos fatos. Havendo envolvimento de membro da Diretoria Executiva essa competência será do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O acusado da infração será comunicado dos fatos que lhe são imputados, pelo Presidente da Comissão Disciplinar, para que apresente sua defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a Comissão Disciplinar fará as apurações, podendo inquirir qualquer membro da entidade, solicitar documentos a qualquer órgão da administração, enfim, proceder com diligência para a real apuração dos fatos.

§ 4º - A Comissão Disciplinar terá 20 (vinte) dias para proceder a emissão de seu parecer acerca dos fatos, apresentando relatório ao Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, caso este último tenha designado a Comissão.

§ 5º - Em havendo deliberação da Comissão Disciplinar pela ocorrência de infração caracterizadora da perda do mandato ou de exclusão dos quadros da ENTIDADE, o Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, caso este último tenha designado a Comissão, convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a questão.

§ 6º - Na Assembleia Geral será lido o relatório da Comissão Disciplinar, sendo oportunizado ao acusado o prazo de 20 (vinte) minutos para sua defesa oral, sendo-lhe garantido amplo direito de defesa.

## SEÇÃO VII – DA RENÚNCIA

**Art. 68** – Em caso de renúncia de qualquer integrante de cargo eletivo, ocorrerá eleição para o preenchimento do cargo em até 30 (trinta) dias.

**§ 1º** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da ENTIDADE.

**§ 2º** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho fiscal, qualquer dos membros da ENTIDADE poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá um comissão eleitoral de 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementação o mandato dos renunciantes.

**§ 3º** - Ocorrendo renúncia apenas da Diretoria Executiva, ou desta e do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo assumirá a direção da ENTIDADE e convocará as eleições na forma estipulada no parágrafo anterior.

## CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

**Art. 69** – O patrimônio da ENTIDADE se constitui de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos.

**Art. 70** – O patrimônio pertencente a ENTIDADE poderá ser onerado ou alienado somente em caso de comprovada necessidade para atender aos seus fins sociais e desde que aprovado, pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo e com referendo da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, com aprovação por no mínimo dois terços dos votos dos presente.

**Art. 71** – Em caso de dissolução ou extinção da ENTIDADE, o seu eventual patrimônio será incorporado a outra entidade que profese a Doutrina Espírita da mesma cidade ou região, mediante indicação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 72** – O presente Estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por voto de, no mínimo, dois terços dos votos da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo inalterável a natureza espírita da entidade e suas finalidades, seu caráter apolítico, apartidário, filantrópico, sem fins lucrativos e sem remuneração a qualquer integrante de seu quadro social, sob pena de nulidade absoluta.

**Art. 73** – O integrantes dos quadros da ENTIDADE não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da mesma, salvo nos casos de dolo ou fraude.

**Art. 74** – É vedado o exercício no recinto da ENTIDADE de quaisquer práticas que contrariem a orientação doutrinária espírita.

**Art. 75** – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ENTIDADE, de conformidade com as disposições legais.

**Art. 76** – O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada 11 de novembro 2021, entrando em vigor na mesma data.

Belo Horizonte 11 de novembro de 2021.

**AULUS RODRIGUES**

**Presidente**